www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre o Estudo do Impacto de Vizinhança - EIV, institui a metodologia de identificação e avaliação de impactos, revoga lei e dispositivos que menciona, e dá outras providências"

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o instrumento jurídico de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV de que tratam as Leis Municipais nº 2.686/2006 e 2.794/2008.

Capítulo II
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 2º O Estudo de impacto de vizinhança - EIV é considerado um conjunto de estudos (laudos técnicos) e informações técnicas que objetivam identificar e avaliar a repercussão e o impacto na implantação e ampliação de empreendimentos que possam interferir:

I - na qualidade de vida da população residente ou usuária;

II - no ambiente natural ou construído;

III - nas atividades humanas instaladas;

IV - na circulação e movimentação de pessoas, mercadorias e trânsito prejudicando a acessibilidade e as condições de segurança de pedestres e veículos; e

V - nos recursos naturais.

§ 1º Na elaboração e na apresentação do EIV, os técnicos deverão demonstrar o resultado do estudo de forma objetiva, clara e direta, evitando, sempre que possível, termos técnicos ou que possam levar a interpretações duvidosas.

§ 2º O EIV deve ser realizado por profissionais habilitados onde deverá emitir Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica para o laudo correspondente na sua área de atuação.

Art. 3º O EIV será sempre exigido aos empreendimentos públicos ou privados, que possam causar impacto no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica ou ter repercussão ambiental significativa, a partir dos seguintes critérios:

I - na implantação de empreendimento que tenham as características determinadas na legislação vigente;

II - nas ampliações:

a) de empreendimentos que na implantação elaboraram o EIV, desde que esta ampliação represente 30% (trinta por cento) ou mais da obra originalmente aprovada;
b) de empreendimentos que na implantação não tenham elaborado o EIV, mas que com a ampliação atinjam as características determinadas na legislação vigente.

III - na mudança de atividade de edificações existentes que atinjam as características determinadas na legislação vigente.

§ 1º Poderá ser dispensado o EIV, pelo órgão municipal competente, mediante requerimento fundamentado apresentado pelo interessado, independente dos requisitos determinados na legislação vigente, para aprovação de edificações que não gerem impactos significativos ou que sejam obras de utilidade pública, interesse social ou defesa civil, mediante aprovação do Conselho da Cidade e Poder Legislativo.

§ 2º Para a elaboração do EIV, obrigatoriamente, deve-se aplicar a metodologia de identificação e avaliação de impactos, com preenchimento da matriz quali-quantitativa e definição do Valor de Compensação, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante desta Lei.

§ 3º O EIV deve analisar as diferenças entre as condições existentes, antes e depois da implantação ou ampliação do empreendimento quando couber.

§ 4º O EIV não dispensa e nem substitui o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e demais estudos exigidos pela legislação ambiental.

§ 5º Nos casos de empreendimentos sujeitos a EIV, fica dispensado a apresentação do Estudo de Polo Gerador de Tráfego.

Art. 4º Entende-se como:

I - área de vizinhança: imediações do local onde se propõe a instalação, construção ou ampliação do empreendimento, podendo ser:

a) área diretamente afetada - ADA, área do imóvel de implantação do empreendimento;
b) área de vizinhança direta - AVD -, aquela que poderá sofrer impactos diretos do empreendimento, principalmente os relacionados ao aumento da emissão de gases, ruídos e alteração do cotidiano local;
c) área de vizinhança indireta - AVI -, aquela que possa sofrer impactos indiretos do empreendimento.

II - população residente: pessoas que residem na vizinhança ou entorno do empreendimento;

III - população usuária: pessoas que fazem uso daquela vizinhança ou entorno do empreendimento para trabalho, compras, moradia, lazer, estudo;

IV - medidas compensatórias: aquelas destinadas a compensar impactos irreversíveis e que não podem ser evitados;

V - medidas mitigadoras: aquelas destinadas a prevenir, reduzir ou evitar impactos adversos do empreendimento sobre sua área de influência;

VI - empreendedor: pessoa física ou jurídica responsável pelo empreendimento; e

VII - Valor de Investimento: área total do empreendimento multiplicada por 1 CUB/SC. Para empreendimentos onde o CUB/SC não é aplicável, deverá ser apresentado planilha de investimentos no empreendimento com apresentação de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

§ 1º Poderão ser mitigados os impactos a serem gerados pelo empreendimento, entre outras, pela execução de melhorias na infraestrutura urbana, tais como:

I - ampliação das redes de abastecimento de água, coletora de esgoto, drenagem pluvial e de iluminação pública;

II - ampliação e adequação da estrutura viária, sinalização, mobiliário, entre outras; e

III - ampliação de áreas verdes urbanas.

§ 2º As medidas compensatórias e mitigadoras devem pautar-se nos seguintes aspectos:

I - aspectos ambientais e ou paisagísticos;

II - na rede de equipamentos urbanos e comunitários da cidade, como os serviços públicos de educação, cultura, turismo, esporte e lazer, saúde, assistência social, segurança, saneamento básico, energia elétrica, rede telefônica, gás canalizado, transporte integrado de mobilidade urbana, entre outros;

III - no sistema viário.

Capítulo III
DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTOS

Art. 5º A elaboração dos estudos de impacto de vizinhança fica sujeita, obrigatoriamente, à aplicação de metodologia de Identificação e Avaliação de Impactos, com preenchimento da Matriz quali-quantitativa, conforme Termo de Referência (Anexo I).

§ 1º Na matriz de impactos os atributos utilizados na avaliação qualitativa recebem a valoração para serem representados de forma quantitativa, da mesma forma, que na avaliação qualitativa, os "valores" são definidos com base na discussão entre os membros da equipe técnica, responsáveis pela elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança, buscando quantificar melhor o impacto e sua respectiva magnitude.

§ 2º Determinada a magnitude de cada impacto, a equipe técnica responsável pelo Estudo de Impacto de

Vizinhança - EIV, implementará o percentual de mitigação de cada impacto encontrado.

§ 3º Aplicado o percentual de mitigação de cada impacto, deverá ser realizada a média dos impactos de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MI = \frac{\Sigma NI}{NI}$$

Onde:

a) MI = Média de impactos;
b) ∑NI = Somatória do número de impactos; e
c) NI = Número de impactos

§ 4º Realizado o cálculo da média de impactos, o resultado obtido, deverá ser submetido ao intervalo de valoração, do que trata a tabela 3, do Termo de Referência (Anexo I) para obtenção do Índice de Magnitude.

Capítulo IV
DA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR DE COMPENSAÇÃO - VC

Art. 6º Para os fins de fixação do valor de compensação - VC, a presente Lei estabelece fórmulas, para determinação do grau de impacto a ser obtido, exclusivamente, pelos impactos negativos sobre o meio ambiente urbano, identificados a partir do estudo de impacto de vizinhança.

§ 1º O impacto causado será levado em conta apenas uma vez no cálculo.

§ 2º O cálculo deverá conter os indicadores, do impacto gerado pelo empreendimento, e das características do meio a ser impactado.

§ 3º Serão considerados no cálculo, para o Valor de Compensação (VC), o Valor de Investimento - VI, a razão de 1 CUB/SC por m² da área total construída, de acordo com a seguinte fórmula:

I - VI = m² Final x 1 CUB/SC

§ 4º Para os casos de ampliações, de que tratam a alínea "a" do inciso II do art. 3º da presente Lei, serão considerados no cálculo do Valor de Compensação (VC), os investimentos relativos à área ampliada.

§ 5º Para empreendimentos, onde o CUB/SC não é aplicável, deverá ser apresentado planilha de investimentos, no empreendimento com apresentação de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

Art. 7º O Valor da Compensação - VC, será calculado pelo produto do Grau de Impacto - GI com o Valor de Investimento (VI), de acordo com a seguinte fórmula:

I - VC = VI x GI

Onde:

a) VC = Valor de Compensação;
b) VI = Valor de investimento; e
c) GI = Grau de Impacto nos ecossistemas.

Parágrafo único. O GI poderá atingir percentuais de 0,5% a 1,5%, devendo basear-se pelo disposto no Art. 8º da presente Lei.

Art. 8º O GI será obtido, através da somatória do Impacto Sobre a Sustentabilidade - ISSU; Comprometimento da Infraestrutura da Vizinhança - CIV; e Influência nos Ecossistemas Urbanos - IEU, a partir da seguinte fórmula:

I - GI = ISSU + CIV + IEU

Onde:

a) GI = Grau de Impacto;
b) ISSU = Impacto sobre a Sustentabilidade;
c) CIV = Comprometimento da Infraestrutura da Vizinhança; e
d) IEU = Influência nos Ecossistemas Urbanos.

§ 1º Para obtenção do ISSU aplicar-se-á a seguinte fórmula:

```
I - ISSU = IM x ISRN x (IA+IT)
   ----------------------------
              320
```

Onde:

a) IM = Índice Magnitude;
b) ISRN = Índice sobre os Recursos Naturais;
c) IA = Índice Abrangência; e
d) IT = Índice Temporalidade.

§ 2º Para obtenção do CIV, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

```
I - CIV = IM x ICIV x IT
   ----------------------
            160
```

Onde:

a) IM = Índice Magnitude;
b) ICIV = Comprometimento da Infraestrutura da Vizinhança; e
c) IT = Índice Temporalidade.

§ 3º A Influência nos Ecossistemas Urbanos (IEU) varia de 0,5% a 0,9%, avaliando a influência do

empreendimento sobre o macrozoneamento urbano, de acordo com os valores abaixo:

I - na Zona de Ambiente Construído Costa Brava - ZACI e Zonas de Ambiente Natural - ZAN será de 0,9% (zero vírgula nove por cento);

II - nas, Zonas de Ambiente Construído Consolidado - ZACC, Zona de Ambiente Construído Secundário - ZACS, Zona de Ambiente Construído da Estrada da Rainha - ZACER, Zona de Estruturação Especial - ZEE, Zona de Atividade Vocacionada - ZAV, Zona Especial Institucional - ZEI e Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e demais zonas do macrozoneamento será de 0,7% (zero vírgula sete por cento);

III - na Zona de Ocupação Restrita - ZOR, Áreas Especiais de Interesse e do Patrimônio Histórico e Ambiental - AEIPH e Áreas Especiais de Interesse do Desenvolvimento e Qualificação do Turismo - Preservação do Espaço e Atividade - AEITUR será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

IV - nos casos de empreendimentos que abranjam duas zonas distintas aplicar-se-á o maior valor entre os percentuais das respectivas zonas.

§ 4º Caso haja mudança no zoneamento e não haja readequação desta Lei, para a definição do IEU de que trata § 3º, será considerado o perímetro do zoneamento anterior.

§ 5º Os cálculos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência, Anexo I da presente Lei, baseados nos seguintes índices:

I - Índice de Magnitude (IM);

II - Índice Sustentabilidade (ISSU);

III - Índice de Abrangência (IA);

IV - Índice Temporalidade (IT);

V - Índice Comprometimento de Infraestrutura da Vizinhança (ICIV).

Capítulo V
DA ANÁLISE DE EIV

Art. 9º A análise do EIV dos empreendimentos fica sujeita ao pagamento da Taxa de Análise de EIV, correspondente a 30% do valor da taxa referente à Análise de Projetos, a ser paga no momento de protocolização do EIV.

Art. 10 Fica constituída a Comissão Permanente de Análise de EIV - CEIV, a ser nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por no mínimo 5 técnicos, com Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica, sendo eles:

I - 1 (um) representante da EMASA;

II - 1 (um) representante da SEMAM;

III - 1 (um) representante do FUMTRAN; e

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária.

Art. 11 Compete à CEIV analisar o Estudo de Impacto de Vizinhança, com observância ao cumprimento da presente Lei, e em consonância com os demais diplomas legais vigentes, emitindo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, parecer do Estudo de Impacto de Vizinhança protocolizado.

§ 1º O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV.

§ 2º A CEIV deverá dar publicidade aos documentos, integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente da Administração Municipal, por qualquer interessado.

§ 3º Da decisão da CEIV, sobre o cálculo do Valor de Compensação - VC apresentado pelo EIV, caberá recurso, no prazo de vinte dias, após a expedição do parecer, dirigido a Comissão Permanente de Análise de EIV.

Art. 12 Após a análise do EIV, a CEIV emitirá o parecer do Estudo de Impacto de Vizinhança, com posterior assinatura do Termo de Compromisso.

§ 1º O Termo de Compromisso, é o documento em que o empreendedor se compromete a executar as medidas mitigatórias, e recolher aos cofres públicos municipais, o valor das medidas compensatórias.

§ 2º O valor da contrapartida financeira será pago da seguinte maneira:

I - 20% (vinte por cento), do valor total de entrada, na emissão do Alvará de Construção, sendo condicionada a emissão do mesmo à comprovação do pagamento da entrada; e

II - saldo de 80% (oitenta por cento), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente com a variação do CUB/SC (custo unitário básico/Santa Catarina).

§ 3º No caso de ampliação de área, inferior a 30% da área total construída, o Valor de Compensação será recalculado e o montante acrescido será cobrado conforme parágrafo anterior.

§ 4º Quanto ao parcelamento, no caso de não identificação do pagamento de até 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, deverá ser suspenso o alvará de construção do empreendimento em questão, até comprovação do pagamento de todas as parcelas em atraso.

§ 5º A expedição do documento de Habite-se da obra em questão fica condicionada à quitação do valor total do parcelamento da medida compensatória.

Art. 13 Os recursos financeiros auferidos com as medidas compensatórias, serão creditados em conta específica, para esta finalidade.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados, somente serão usados, conforme definição no plano de prioridades, a ser elaborado pelo Poder Executivo, e referendado pelo Conselho da Cidade..

Capítulo VI
DO EMPREENDEDOR

Art. 14 O empreendedor deverá fornecer uma cópia impressa, e a versão digital do relatório do EIV, e cópia impressa do projeto Legal Arquitetônico, a ser protocolado no Protocolo Geral desta Administração Municipal.

Art. 15 É responsabilidade do empreendedor, apresentar o EIV elaborado, obrigatoriamente, por profissionais habilitados, que deverão ter capacitação comprovada na sua área de atuação, apresentando Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo EIV, não poderão fazer parte do Conselho da Cidade.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias.

Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.

Art. 17 Verificado pela CEIV, o descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, pelo não cumprimento ou na reincidência, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada.

Art. 18 Fica alterado o art. 52 da Lei Municipal 2794, de 14 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 Usos Geradores de Impacto à Vizinhança, são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infra-estrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados "Empreendimentos de Impacto", de acordo com o disposto em legislação específica."

Art. 19 Ficam revogados os arts 55 e 56 da Lei Municipal 2.794 de 14 de janeiro de 2008.

Art. 20 Ficam revogados os seguintes dispositivos, da Lei Municipal nº 2.686, de 19 de dezembro de 2006:

I - §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 218;

II - § 2º do art. 222.

Art. 21 Fica revogada em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 3.589 de 02 de agosto de 2013.

Art. 22 Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei, através de Decreto.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 18 de abril de 2018.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Atividade prevista

Descrever o tipo de atividade a que ser propõe o empreendimento que será edificado.

1.2 Caracterização do empreendimento

Identificar o tipo de empreendimento quanto à estrutura física para desenvolvimento da atividade.

1.3 Identificação do empreendedor

Razão Social/Nome:
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Fone:
Responsável:

1.4 Identificação da Equipe técnica responsável pelo EIV

A equipe técnica responsável pelo Estudo de Impacto de Vizinhança deve ser multidisciplinar e capacitada para a emissão de laudos do meio físico, biótico e antrópico, além da avaliação dos impactos causados pela inserção de empreendimentos e novas obras no espaço urbano, no meio ambiente e na qualidade de vida da população. Deverá ser identificada apresentando: nome, formação profissional, registro em conselho de classe e dados de contato. Identificar o responsável pela coordenação da equipe e apresentar a Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou equivalente, de todos os envolvidos.

2. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

2.1 Características do imóvel (terreno)

Caracterizar o imóvel apresentando sua condição anterior à implantação do empreendimento. Área, relevo, presença de vegetação, áreas de preservação permanente, áreas construídas, etc. Apresentar mapa de localização com vias de acesso e fotos. Anexar matrícula(s).

2.2 Dimensionamento e Caracterização do empreendimento e atividade

Apresentar o dimensionamento do empreendimento a ser construído, ou que já existe, indicando seus

índices construtivos de projeto e o permitido para o zoneamento (coeficiente de aproveitamento, gabarito, taxa de ocupação, área permeável), metragem total e número de salas, unidades habitacionais, leitos, etc,. Apresentar vagas de estacionamento de veículos e bicicletas. Indicar previsão de população total prevista para o empreendimento, indicando a metodologia utilizada para estimativa ou previsão.

Ilustrar apresentando imagens do futuro empreendimento.

2.3 Descrição dos equipamentos disponíveis

Quais equipamentos estarão previstos para o empreendimento, tais como elevadores, geradores elétricos, portões eletrônicos, estações de tratamento de efluente, sistemas de ar condicionado, etc.

2.4 Descrição das obras

Indicar o método construtivo e a estimativa de materiais a serem utilizados.

2.5 Cronograma de implantação

Cronograma físico das etapas de implantação em meses indicando a previsão de início. Se a implantação for realizada por etapas da execução, indicar prazo para cada.

2.6 Levantamento planialtimétrico/topográfico

2.7 Levantamento Florestal

Se houver vegetação no imóvel, indicar a tipologia vegetacional e estágio de sucessão ecológica. Apresentar área de supressão prevista e a porcentagem ou metragem da vegetação remanescente. Se o processo de licenciamento ambiental já estiver finalizado apresentar licenças.

2.8 Terraplanagem

Se estiver previsto, apresentar volume de movimentação e indicar provável local de empréstimo e bota fora.

2.9 Estimativas de Demandas e Produção de Fatores Impactantes

Indicar para cada um dos itens previsão para fase de obra e operação. Se possível indicar a metodologia utilizada para previsão das demandas. Indicar possíveis fornecedores ou destinação final e a viabilidade de atendimento.

2.9.1. Consumo de água
2.9.2. Consumo de energia elétrica
2.9.3. Produção de Resíduos Sólidos
2.9.4. Produção de Efluentes líquidos
2.9.5. Efluente de drenagem e águas pluviais geradas

Indicar quantidade, distribuição temporal e local de lançamento.

2.9.6 Produção de ruído, calor, vibração e radiação e emissões atmosféricas (Indicar os equipamentos geradores).

2.10 Estudo de Insolação e Sombreamento

Apresentar o estudo do comportamento da insolação e do sombreamento gerados pela inserção da edificação através de simulações para as 4 estações do ano, indicando na simulação o entorno diretamente afetado.

2.11 Estudo de Ventilação

Apresentar através de simulações os ventos dominantes e secundários e a formação de zonas de turbulência quando couber.

2.12 Sistema Viário e o Empreendimento

2.12.1 Características de localização e acessos

Indicar o número de vagas de estacionamento por tipo de veículo, acessos para pedestres e veículos. Quais os controladores de acesso, faixas de acumulação, etc. Indicar a previsão de viagens atraídas em hora/pico na fase de operação e distribuição no sistema viário (principais rotas). Sistema de transporte: indicar a previsão de incremento no sistema público de transporte.

2.13 Uso Racional de Infraestrutura ou aspectos voltados à sustentabilidade

Indicar aspectos do empreendimento voltados à sustentabilidade e equipamentos/tecnologias no uso de recursos naturais.

2.14 Geração de Emprego e Renda

Para fase de obras e de operação. Indicar os principais postos de trabalho a serem gerados e previsão de recrutamento dos trabalhadores. Em caso de recrutamento de grupos de trabalhadores em outras cidades, indicar previsão de alojamento/transporte, etc. Indicar a remuneração média prevista e se existem cursos de qualificação disponível.

2.15 Valor de Investimento

Conforme descrito no Art. 6º desta Lei

3. CARACTERÍSTICAS DA VIZINHANÇA

3.1 Delimitação da área de vizinhança

Indicar através de mapeamento a área de vizinhança indireta e área de vizinhança direta indicando o critério de delimitação.

3.2 Aspectos históricos da vizinhança

3.3 Diagnóstico Ambiental

Caracterizar, sempre que couber, o meio físico territorial, biótico e antrópico da AVI através de mapas

georreferenciados no que tange a bacia hidrográfica, hidrografia, hidrogeologia, geologia, litologia, geomorfologia, precipitação, declividade, relevo, cobertura vegetal, indicar dados de economia, sociedade e cultura.

3.4 Características do espaço urbano, zoneamento e uso e ocupação do solo

Caracterizar uso e ocupação do solo, as características do espaço urbano, indicar o zoneamento previsto no plano diretor e se a inserção do empreendimento está de acordo.

3.4.1 Limitações da ocupação do solo

Indicar a presença de áreas de preservação permanente, mapear as restrições legais de ocupação e susceptibilidade e áreas não edificantes previstas no Plano Diretor se houver.

3.4 Equipamentos públicos de infraestrutura urbana

Indicar os equipamentos públicos de infraestrutura disponíveis na área de vizinhança e a viabilidade de atendimento ao empreendimento ou se há alternativa para suprir a necessidade.

3.4.1. Energia elétrica
3.4.2. Esgoto sanitário
3.4.3. Água
3.4.4. Resíduos sólidos
3.4.5. Telecomunicação
3.4.6. Drenagem

3.5 Equipamentos Públicos de Uso Comunitário

Indicar os equipamentos públicos de uso comunitários disponíveis na área de vizinhança e a viabilidade de atendimento ao empreendimento ou se há alternativa para suprir a necessidade.

3.5.2. Saúde
3.5.3. Cultura
3.5.4. Esporte e Lazer
3.5.5. Patrimônio Histórico e Cultural
3.5.6. Praças, áreas verdes e espaços públicos

3.6. Sistema Viário da Área de vizinhança

3.6.1. Avaliação da compatibilidade do sistema viário

Indicação das principais vias da área de vizinhança, gabarito existente e projetado hierarquização, sentido do tráfego, indicação de vias projetadas, tipos de modais existentes, itinerário das linhas de transporte público, terminais, abrigos de ônibus, pontos de táxi, sistema cicloviário. Demonstrar contagens de tráfego ou volume de viagens na área de vizinhança imediata, projetar simulações da atração do empreendimento fazendo a análise para um horizonte de implantação de 5 e 10 anos.

3.7 Leitura da Paisagem

Indicar tipologias urbanas, marcos e eixos visuais, topografia e perfil da paisagem. Perfil de ocupação das vias da vizinhança. Analisar a inserção do empreendimento na paisagem do entorno.

3.8 Análise dos níveis de pressão sonora

Indicar a metodologia e pontos amostrais dos dados primários indicando os principais emissores de ruído da vizinhança. Comparar os níveis de pressão sonora identificados com a legislação existente quando couber.

3.9 Dados Demográficos

Indicar dados da população, densidade, pirâmide etária, habitação, etc.

3.10 Aspectos Econômicos

Descrição dos setores econômicos do município identificando a relação do empreendimento com estes setores e sua influência no entorno.

4. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS SOBRE A VIZINHANÇA

4.1 Metodologia para Identificação e Avaliação dos Impactos

4.1.1 Metodologia Qualitativa

Para a avaliação quali-quantitativa dos impactos, os mesmos devem ser divididos em dois grupos:

Impactos Potenciais: São situações emergenciais, com pouquíssimas chances de ocorrer. Se forem previstos devem ser descritos, mas não precisam ser classificados ou avaliados.

Impactos Reais: diretamente relacionados com a atividade, durante nas fases de implantação e/ou operação.

Os impactos reais devem considerar os aspectos indicados no item 6 deste termo de referência. Devem ser nominados e descritos detalhadamente no EIV e após sua descrição, devem ser classificados um a um, com base nos atributos descritos a seguir. Para cada impacto identificado, devem ser identificadas também, as medidas mitigadoras propostas pelo EIV.

Atributo dos Impactos

a) Fase de ocorrência:

Implantação: inicia-se a partir das intervenções no terreno até a finalização da obra.
Operação: inicia-se com a entrega da obra e início das atividades.
O impacto poderá atingir as duas fases.

b) Expectativa de ocorrência:

Certa, impactos diretamente relacionados à atividade modificadora do ambiente;
Incerta, impactos dependem de um arranjo de fatores para ocorrer.

c) Área de Abrangência: trata da dimensão dos impactos, podendo ser:

ADA, quando ocorrem apenas no imóvel de implantação do empreendimento, ou Área Diretamente Afetada;
AVD, quando ocorrem na Área de Vizinhança Direta;
AVI, quando ocorrem na Área de Vizinhança Indireta.

d) Importância: baseia-se na análise das demais classificações e busca identificar a interferência em função da sua participação no conjunto analisado, podendo ser: baixa, moderada, ou alta.
e) Reversibilidade: classificam-se os impactos negativos como:

Reversíveis, quando o componente pode voltar ao seu estado de antes da execução da ação em termos de qualidade;
Parcialmente reversíveis, o componente pode voltar parcialmente ao seu estado de antes da execução da ação, sem afetar a qualidade;
Irreversíveis, quando o componente não voltará ao seu estado de antes da execução da ação.

f) Prazo de duração: quanto tempo poderão ser percebidos os fenômenos:

Temporários, efeitos cessam com a recuperação natural ou com a implantação das medidas mitigadoras;
Permanentes, alterações persistem ao longo do tempo;
Cíclicos, efeitos ocorrem de forma intermitente.
Para os impactos positivos não se faz necessário supor reversibilidade.

4.1.2 Metodologia de Avaliação Qualiquantitativa

Para serem avaliados de forma quantitativa, os atributos utilizados na avaliação qualitativa devem receber um valor. Cabe a equipe técnica responsável pelo EIV definir os "valores" com base na discussão entre os membros buscando quantificar melhor o impacto e sua respectiva magnitude, com base nos valores indicados na tabela 1.

TABELA 1

Atributos e critérios e valores utilizados na quantificação dos impactos

ATRIBUTO	CRITÉRIO		
Fase de Ocorrência	Implantação	Operação	
	1	5	
Expectativa de ocorrência	Incerta	Certa	
	1	3	
Abrangência	ADA	AVD	AVI
	1	3	5
Importância	Baixa	Moderada	Alta
	1	3	5
Reversibilidade	Reversível	Parcialmente Reversível	Irreversível
	1	3	5
Prazo	Temporário	Cíclico	Permanente
	1	3	5

Após receberem os valores conforme tabela 1 cada atributo recebe um grau de importância, com base no peso que terá na fórmula. Os pesos devem ser aplicados conforme a Tabela 2.

TABELA 2

Atributo dos impactos e peso considerando o grau de importância

ATRIBUTO	PESO
Fase de ocorrência	5,0
Expectativa de ocorrência	4,9
Abrangência	4,8
Importância	4,7
Reversibilidade	4,6
Prazo	4,5

A fórmula para determinação da valoração do impacto é:

Valor total = (5,0 x fase de ocorrência)+(4,9 x expectativa de ocorrência)+(4,8 x abrangência)+(4,7 x importância) +(4,6 x reversibilidade)+(4,5 x prazo).

Com base no valor máximo e mínimo obtido através da aplicação da fórmula, é possível estabelecer os intervalos de definição da magnitude do impacto sempre obedecendo 4 intervalos (Alta, Média, Baixa e Nula) divididos igualmente conforme a Tabela 3.

TABELA 3

Magnitude do impacto com base no intervalo de valoração

INTERVALO DA VALORAÇÃO	ÍNDICE DE MAGNITUDE	
Alta	99,53 - 132,70	4
Média	66,36 - 99,52	3
Baixa	33,18 - 66,35	2
Nula	0 - 33,17	1

Com a Magnitude do impacto definida, deverão ser aplicadas as classes de mitigação. Estas são aplicadas apenas para os impactos negativos

Após a mitigação do impacto é recalculado a magnitude do impacto (Tabela 3).

TABELA 4

Classes de Mitigação dos Impactos

MITIGAÇÃO	% DE REDUÇÃO
Elevada	80%
Moderada	50%
Baixa	30%
Muito Baixa	10%
Nula	0

Poderá ser considerada a mitigação de 100% somente quando a ação mitigatória for de extrema relevância, não só mitigando o impacto, mas também solucionando ou melhorando uma condição adversa do município.

4.1.3 Metodologia para Identificação e Avaliação das Medidas

As medidas mitigadoras para os impactos identificados devem ser descritas no EIV e também avaliadas com base em seu percentual de mitigação.

As medidas aqui propostas foram classificadas da seguinte forma:

Mitigadora: quando a ação resulta na redução dos efeitos do impacto negativo;

Potencializadora: quando a ação resulta no aumento dos efeitos do impacto positivo;

Compensatória: quando o dano não pode ser reparado integralmente in natura, fazendo-se necessária a compensação por meio de adoção de outras medidas, de cunho pecuniário a ser definida através do Cálculo do Valor de Compensação.

Estes dados devem ser apresentados em Matriz indicando os atributos, critérios e valores, assim com a mitigação e seu efeito sobre a magnitude do impacto.

4.1.3.1 Resumo de Mitigações

Neste item deverá ser apresentado uma Tabela resumindo toda as ações de mitigação previstas no EIV, inclusive os planos e programas de monitoramento

4.1.4 Índice de Magnitude do Impacto do Empreendimento

Após definir o valor de magnitude de cada um dos impactos avaliados é necessário definir o Índice de Magnitude do Impacto do Empreendimento. O valor é obtido através da média dos impactos conforme a fórmula a seguir, considerando-se apenas os impactos negativos. O valor encontrado será enquadrado conforme a Tabela 3 e aí se tem a definição da Magnitude do Impacto do Empreendimento num intervalo de 1 a 4.

MI = ∑NI/NI

Onde:

MI = Média de impactos
∑NI = Somatória do número de impactos
NI = Número de impactos

TABELA 5

Magnitude do impacto do empreendimento após aplicação das medidas mitigadoras, com base no intervalo de valoração

INTERVALO DA VALORAÇÃO	ÍNDICE DE MAGNITUDE	
Alta	99,53 - 132,70	4
Média	66,36 - 99,52	3
Baixa	33,18 - 66,35	2
Nula	0 - 33,17	1

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA A APLICAÇÃO DO VALOR DE COMPENSAÇÃO - VC

O Valor da Compensação - VC será calculado pelo produto do Grau de Impacto - GI com o Valor de INVESTIMENTO - VI, em CUB/SC, de acordo com a fórmula a seguir:

VC = VI x GI

Legenda:

VC = Valor de Compensação;

VI = Valor de investimento representado em CUB/SC referentes à construção da obra;
GI = Grau de Impacto nos ecossistemas, podendo atingir percentual de 0,5 a 1,5%.

O GI será obtido através da somatória do Impacto Sobre a Sustentabilidade - ISSU, Comprometimento da Infraestrutura da Vizinhança - CIV e Influência nos Ecossistemas Urbanos - IEU.

Onde:

5.1 GI: Grau de impacto

GI = ISSU + CIV + IEU

Legenda:

ISS = Impacto sobre a Sustentabilidade;
CIV = Comprometimento da Infraestrutura da Vizinhança;
IEU = Influência nos Ecossistemas Urbanos;

5.1.1 ISSU: Impacto sobre a Sustentabilidade:

$$ISSU = \frac{IM \times ISRN\ (IA+IT)}{320}$$

Legenda:

IM = Índice Magnitude;
ISRN = Índice sobre os Recursos Naturais;
IA = Índice Abrangência;
IT = Índice Temporalidade.

O ISSU tem como objetivo contabilizar os impactos do empreendimento diretamente sobre a Sustentabilidade na sua área de influência direta e indireta. Os impactos diretos sobre a Sustentabilidade que não se propagarem para além da área de influência direta e indireta não serão contabilizados para as áreas prioritárias.

5.1.2 CIV: Comprometimento da Infraestrutura da Vizinhança:

$$CIV = \frac{IM \times ICIV \times IT}{160}$$

Legenda:

IM = Índice Magnitude;
ICIV = Comprometimento da Infraestrutura da Vizinhança;
IT = Índice Temporalidade.

O CIV tem por objetivo contabilizar efeitos do empreendimento sobre a infraestrutura da vizinhança. Isto é

observado fazendo o diagnóstico de qual o cenário atual da infraestrutura da vizinhança antes da instalação do empreendimento e a significância dos impactos frente às áreas afetadas.

5.1.3 IEU: Influência nos Ecossistemas Urbanos:

O IEU varia de 0,5 a 0,9%, avaliando a influência do empreendimento sobre o macrozoneamento urbano, de acordo com os valores da tabela 5.

TABELA 6

Valores de IEU

VALOR	MACROZONEAMENTO
0,9%	Zona de Ambiente Construído Costa Brava - ZACI e Zonas de Ambiente Natural - ZAN
0,7%	Zonas de Ambiente Construído Consolidado - ZACC Zona de Ambiente Construído Secundário - ZACS Zona de Ambiente Construído da Estrada da Rai-nha - ZACER, Zona de Estruturação Especial -ZEE, Zona de Atividade Vocacionada - ZAV, Zona Especial Institucional - ZEI e Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS
0,5%	Zona de Ocupação Restrita - ZOR, Áreas Especi-ais de Interesse e do Patrimônio Histórico e Ambiental - AEIPH e Áreas Especiais de Interes-se do Desenvolvimento e Qualificação do Turismo - Preservação do Espaço e Atividade - AEITUR

5. 2. Índices:

5.2.1 - Índice Magnitude (IM):

O Índice de Magnitude é obtido através do intervalo de valoração da qual trata a tabela 3 com resultados obtidos através da avaliação qualiquantitativa.

5.2.2 - Índice sobre os Recursos Naturais (ISRN):

O ISRN varia de 0 a 3, avaliando o estado da Sustentabilidade previamente à implantação do empreendimento.

TABELA 7

VALOR	ATRIBUTO
0	Causa pequeno impacto nos recursos naturais
1	Impacta os recursos naturais, mas o empreendimento é uma demanda reprimida no município
2	Impacta os recursos naturais e o empreendimento não é demanda reprimida no município
3	Impacta os recursos naturais, o empreendimento não é demanda reprimida no município e irá se localizar em área com biodiversidade pouco comprometida

5.2.3 - Índice Abrangência (IA):

O IA varia de 1 a 4, avaliando a extensão espacial de impactos negativos sobre a vizinhança imediata.

TABELA 8

VALOR	ATRIBUTO
1	Impactos limitados a um raio de 0 a 1 km
2	Impactos limitados a um raio de 1 a 3 km
3	Impactos limitados a um raio de 3 a 5 km
4	Impactos que ultrapassem um raio de 5 km

5.2.4 - Índice Temporalidade (IT):

O IT varia de 1 a 4 e se refere à resiliência do espaço em que se insere o empreendimento. Avalia a persistência dos impactos negativos do empreendimento.

TABELA 9

VALOR	ATRIBUTO
1	Imediata - de 0 a 1 ano após a instalação do empreendimento
2	Curta - superior a 1 e ate 3 anos após a instalação do empreendimento
3	Média - superior a 3 e ate 5 anos após a instalação do empreendimento
4	Longa - superior a 5 após a instalação do empreendimento

5.2.5 - Índice Comprometimento de Infraestrutura da Vizinhança (ICIV):

O ICIV varia de 0 a 3, avaliando o comprometimento sobre a integridade de fração significativa espaço físico impactado pela implantação do empreendimento. Este índice leva em consideração a NR 9284/1986 na categoria infraestrutura.

TABELA 10

VALOR	ATRIBUTO
0	Infraestrutura da Vizinhança não está comprometida (energia elétrica, água, ETE, drenagem, resíduos sólidos sistema viário) e empreendimento ou mitigações contribuem com melhoras nestes serviços.
1	Infraestrutura da Vizinhança não está comprometida (energia elétrica, água, ETE, drenagem, resíduos sólidos sistema viário).
2	Infraestrutura da Vizinhança está comprometida (energia elétrica, água, ETE, drenagem, resíduos sólidos sistema viário), porém empreendimento ou medidas mitigadoras podem melhorar.
3	Infraestrutura da Vizinhança está comprometida (energia elétrica, água, ETE, drenagem, resíduos sólidos sistema viário) e o empreendimento não possui medidas mitigadoras efetivas.

5.3.ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS NO EIV

O EIV deve ser executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento incluindo a análise e avaliação de impactos dos aspectos indicados a seguir. Os aspectos indicados a seguir podem não estar previstos para o empreendimento ou local de implantação, desta forma, não há necessidade da avaliação de todos os impactos relacionados. Da mesma forma, poderá ser necessário indicar aspectos que não foram aqui elencados e que podem ser desencadeados pela implantação ou operação do empreendimento. Os impactos devem ser considerados para fase de obra e de operação do empreendimento. No entanto, para cada

Deverão ser indicados no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, os impactos potenciais se houverem, bem como os seus planos de contingência quando necessários.

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - ruídos;

IX - emissões atmosféricas;

X - interferência na infraestrutura urbana;

XI - interferências no ambiente natural;

XII - geração de resíduos;

6. CONCLUSÃO

O autor do EIV deverá apresentar conclusão indicando se o empreendimento analisado pelo estudo é viável de ser implantado na vizinhança e se as medidas apresentadas são passíveis de mitigar os impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/04/2018